

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0104/2022 MACEIÓ/AL, 17 DE AGOSTO DE
2022.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - SMS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º) Homologar o **PROCOLO PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS AOS PORTADORES DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA E FECAL**, formulado pela Comissão de Avaliação e Incorporação de Tecnologias em Saúde (CAITS), conforme Anexo I.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

ANEXO I

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE
TECNOLOGIAS EM SAÚDE**

**PROCOLO PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS AOS
PORTADORES DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA E/OU
FECAL**

1. INTRODUÇÃO

A fim de garantir o direito do cidadão de Maceió à atenção integral à saúde firmado na Constituição Federal e o acesso gratuito aos pacientes que tivessem indicação médica para o uso de fraldas descartáveis, o Ministério Público Federal ingressou com ação civil pública número 0003240-57.2012.4.05.8000, em face da União, governo do Estado e prefeitura de Maceió. Após a decisão da Justiça Federal favorável ao fornecimento gratuito de fraldas descartáveis aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), houve necessidade de colocar fim aos entraves na distribuição deste insumo e de organização do fluxo de fornecimento para que esse processo se dê de maneira organizada e dentro dos trâmites legais de aquisição. Para organizar esse fornecimento, estabelece a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió (SMS- Maceió) o seguinte protocolo que orientará a concessão de insumos para incontinência urinária e/ou fecal aos seus munícipes.

2. DA SOLICITAÇÃO

A fim de normatizar o fornecimento dos insumos, buscando garantir o fornecimento regular e contínuo dos mesmos a todos os pacientes, comprovadamente residentes no município de Maceió e dotados de prescrição médica, fica determinado o cumprimento deste protocolo e o fluxo que se segue.

3. CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE

É obrigatório, para fins: de avaliação, estatísticos, programáticos e de pesquisas, bem como para subsidiar otimizações posteriores deste protocolo que na solicitação médica inicial conste a Classificação Internacional de Doenças e Problemas relacionados à saúde (CID-10).

3.1. TIPOS DE INCONTINÊNCIA- CID-10

- R32 Incontinência urinária
- R15 Incontinência fecal

3.2. ASSOCIADAS A

- F00 Demência na Doença de Alzheimer

- F01 Demência Vascular
- F02.3 Demência da Doença de Parkinson
- F72 Retardo Mental Grave
- G12.2 Doença de neurônio motor (Esclerose Lateral Amiotrófica-ELA)
- G80 Paralisia Cerebral
- G82 Paraplegia e tetraplegia
- G83.8 Outras síndromes paralíticas especificadas
- G83.9 Síndrome paralítica não especificada
- G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
- I61 Hemorragia intracerebral
- I64 Acidente Vascular Cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
- N31 Disfunções neuromusculares
- N811 Cistocele
- Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia
- Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia
- T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano
- T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral

- Em caso de tratamento de neoplasias e tumores benignos que causem necessidades de utilização de fraldas ou dispositivo externo tipo condom, deverá o médico assistente solicitar e justificar com relatório médico detalhado e com a colocação do CID 10, para avaliação do pedido pela Farmácia de Maceió-FARMAC.

- Os usuários que fazem parte do Grupo Técnico do Enfretamento à Criança com Microcefalia e outras Alterações Neurológicas decorrentes da Síndrome Congênita do Zika Vírus são contemplados de acordo com o Processo 5800.73040.2017.

- Não se faz necessária a colocação do CID-10 nas solicitações de renovação do fornecimento dos insumos, as quais podem ser emitidas por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, fisioterapeutas, nutricionistas, farmacêuticos ou psicólogos que façam efetivamente parte da equipe de atenção à saúde do paciente.

4. DIAGNÓSTICO

4.1. TIPOS E SINTOMAS

- Incontinência urinária de esforço: o sintoma inicial é a perda de urina quando a pessoa tosse, ri, faz exercício, movimenta-se;
- Incontinência urinária de urgência: mais grave do que a de esforço, caracteriza-se pela vontade súbita de urinar que ocorre em meio às atividades diárias e a pessoa perde urina antes de chegar ao banheiro;
- Incontinência mista: associa os dois tipos de incontinência acima citados e o sintoma mais importante é a impossibilidade de controlar a perda de urina pela uretra;
- Enurese noturna: perda da urina involuntária durante o sono.

4.2. EXAMES COMPLEMENTARES

- No pedido inicial, não há necessidade de anexar cópia de exames clínicos nem de laudos de exames de imagem para avaliação e deferimento da solicitação. Se necessário, para melhor avaliação do pedido, as cópias de exames poderão ser solicitadas.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

- Indivíduos a partir de 3 anos a fim de garantir o direito do cidadão à atenção integral à saúde e o acesso gratuito aos insumos para incontinência urinária e/ou fecal aos que necessitarem, conforme indicação médica. A prescrição inicial deve ser realizada por médico (a).
- Usuários que fazem parte do Grupo Técnico do Enfretamento à Criança com Microcefalia e outras Alterações Neurológicas decorrentes da Síndrome Congênita do Zika Vírus. A declaração deve ser emitida pelo referido grupo para solicitação de abertura do processo.

6. FLUXO

Deverá o paciente:

6.1. Procurar a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência, ou serviço médico no qual faz seu tratamento, para realizar:

- Avaliação médica, atestando a incontinência urinária e/ou fecal permanente com a definição do tipo, tamanho e quantidade de fraldas e demais insumos necessários (dentro do que determina o protocolo). A colocação do CID-10 é obrigatória;
- No caso do paciente ser acamado, o responsável ou procurador deverá solicitar o acompanhamento de um dos programas de assistência da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió:
- Estratégia de Saúde da Família (ESF), se for em domicílio já cadastrado pela equipe;
- Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);
- Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência (PAPD);
- Serviço de Atendimento Domiciliar ao Idoso (SADI);
- Médico(s) assistente(s) do paciente ou médicos do serviço de Home Care (em internamento domiciliar, atendimento domiciliar ou assistência domiciliar).

6.2. Com a finalidade de protocolar a solicitação de fraldas e/ou coletores, deverá o paciente ou seu representante comparecer ao setor de Protocolo da sede da SMS- Maceió, à Rua Dias Cabral, nº569, Centro, de posse dos seguintes documentos, originais e cópias:

- Cartão do Sistema Único de Saúde (Cartão SUS);
- Documento de identificação do paciente com foto (Registro Geral – RG, carteira de trabalho, Identidade de Conselhos Profissionais ou Carteira Nacional de Habilitação-CNH);
- Comprovante de endereço atualizado (últimos dois meses) - necessariamente boletos de cobrança de companhias oficiais de fornecimento de serviços públicos (por exemplo: água e esgoto, luz, gás, Detran) e de instituições bancárias e/ou financeiras;
- Formulário de justificativa médica para a concessão de fraldas e/ou dispositivo externo preenchido completamente pelo médico assistente.

6.3. Depois de efetuado o registro de solicitação dos insumos, esta será encaminhada à FARMAC, para avaliação (prazo de 5 dias úteis) e deferimento do pedido;

6.4. O paciente ou seu representante, deverá, após o prazo supracitado, entrar em contato com a FARMAC para ser informado sobre o deferimento ou indeferimento do seu processo, ou sobre a necessidade de providenciar documentos e/ou relatório médico, em caso de pendência;

6.5 Após o deferimento do pedido, os insumos serão disponibilizados para retirada mensal na FARMAC. A quantidade disponibilizada será autorizada com base neste protocolo, sendo garantida ao paciente reavaliação pela FARMAC da quantidade dos insumos a serem distribuídos, na dependência de relatório médico que justifique o aumento da quantidade fornecida por mês e/ou avaliação das equipes da ESF (em área), PAPD, SAD ou SADI.

7. CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO

- Comparecimento do paciente ou seu representante para recebimento mensal dos insumos.
- Renovação da solicitação de insumos da própria FARMAC, a cada quatro (04) meses pelo paciente ou seu representante.
- Para otimizar o fornecimento destes itens e por razão de economia para o serviço e para a família do paciente, quando da quarta(4ª) dispensação, a renovação deverá ser solicitada. Para tanto deverá, apenas, apresentar prescrição do médico, enfermeiro, assistente social, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico ou psicólogo que façam efetivamente parte da equipe de atenção à saúde do paciente, reiterando a necessidade de continuidade do fornecimento dos insumos.
- Caso seja necessário adequar o tamanho das fraldas e/ou coletores a serem fornecidos, o paciente deverá ser novamente avaliado por profissional de saúde: médico, enfermeiro, assistente social, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico ou psicólogo que façam

efetivamente parte da equipe de assistência ao paciente apto para realizar o novo requerimento.

- Caso seja necessário adequar o quantitativo das fraldas e/ou coletores a serem fornecidos, o paciente deverá ser novamente avaliado por profissional médico para realizar o novo requerimento.

8. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- Não comparecimento do paciente ou seu representante por quatro (04) meses consecutivos, sem justificativa;
- Pacientes nos quais cesse a necessidade do uso dos insumos;
- Por falecimento do usuário. Neste caso, a FARMAC deverá ser informada imediatamente para que o material reservado a este paciente seja otimizado na assistência de outros cadastrados. Essa comunicação poderá ser feita pela família ou por qualquer outro membro da equipe de assistência ao paciente que tenha conhecimento do óbito e possa informar a data do falecimento e uma cópia da certidão de óbito deverá ser entregue à FARMAC para arquivamento do processo do paciente;
- Quando os pacientes não forem residentes de Maceió. Neste caso, o usuário será encaminhado à Secretaria Estadual de Saúde de Alagoas-SESAU AL, instituição responsável conjuntamente com o município de residência do paciente, pelo fornecimento destes insumos;
- Paciente que mudar-se do endereço cadastrado e não comunicar em pelo menos 02(dois) meses após mudança. Neste caso, o paciente ou seu representante deverá apresentar o comprovante de residência atualizado à FARMAC.

8.1. Poderá a SMS- Maceió, através de delegação implícita às suas coordenações, a qualquer tempo, de forma aleatória ou direcionada, realizar visitaçõ dos pacientes atendidos através deste protocolo para:

- Averiguação do endereço fornecido e da residência efetiva do paciente;
- Pesquisa de qualidade do insumo fornecido;
- Pesquisa com fins de avaliação do próprio PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS AOS PORTADORES DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA E/OU FECAL- Maceió, a fim de aperfeiçoá-lo;
- Acompanhamento do paciente para fins de pesquisas científicas e levantamento de dados. Se pesquisas externas a esta SMS- Maceió, deverão ser atendidos os pré-requisitos éticos necessários – minimamente apresentação do projeto autorizado por Comissão de Ética em Pesquisa, identificação do professor/profissional orientador e assinatura de Termo de Consentimento após Esclarecimento pelo paciente ou seu representante e o projeto ter sido submetido à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió;
- Avaliação, no caso de denúncia ou fraude;
- Averiguação por solicitação da equipe de saúde que assiste o paciente.

9. FORNECIMENTO

9.1 INCONTINÊNCIA URINÁRIA

- Fraldas: máximo de 04 fraldas/dia (120 fraldas/mês).
- * Será fornecido o máximo de 06 fraldas/dia (180 fraldas/mês) quando da ocorrência de ambas as incontinências (urinária e fecal).
- Dispositivo para incontinência urinária, masculino tipo condom externo, com coletor peniano em látex, com tubo extensor, conectável à bolsa coletora de urina – somente para adultos do sexo masculino com indicação médica: 01 dispositivo/dia(30 dispositivos/mês) + 01 unidade/mês do coletor de urina de perna 500mL, confeccionado em PVC atóxico pneumático, sistema fechado, válvula antirrefluxo, conector de entrada e saída de drenagem, tiras de borracha laminada para fixação na perna ou coletor de urina adulto(2000 mL, com cordão);
- Observação: será concedida, se necessário, uma (01) fralda/dia (30 fraldas/mês) para uso noturno, caso prescrito pelo médico assistente. Justificativa: Coletores externos podem implicar em menor risco de desenvolvimento de infecções do trato urinário e do tegumento pelos pacientes incontinentes.

9.2 INCONTINÊNCIA FECAL

- Fraldas: máximo de 04 fraldas/dia (120 fraldas/mês).
* Será fornecido o máximo de 06 fraldas/dia (180 fraldas/mês) quando da ocorrência de ambas as incontinências (urinária e fecal).

10. DISPONIBILIDADE DAS FRALDAS (TIPO/TAMANHO)

TIPO	TAMANHO	PESO	CINTURA
Geriátrica	Pequena	30-40Kg	50-80cm
Geriátrica	Média	40-70Kg	80-115cm
Geriátrica	Grande	70- 90Kg	115-150cm
Geriátrica	Extra Grande (EG)	>90Kg	120-165cm
Pediátrica	Média	5-10Kg	-
Pediátrica	Grande	10-14Kg	-
Pediátrica	Extra Grande (EG)	14-16Kg	-
Pediátrica	Extra GG(EGG)	16-25Kg	-

11. DISPONIBILIDADE DE COLETORES EXTERNOS MASCULINOS- DISPOSITIVOS TIPO CONDOM (URIPEN)

TIPO (DISPOSITIVO)	TAMAMNHO
Coletor externo tipo condom	4
Coletor externo tipo condom	5
Coletor externo tipo condom	6
Coletor externo tipo condom	7

TIPO (COLETOR)	TIPO
Coletor de urina	Coletor de urina de perna 500 ml, confeccionado em PVC atóxico pneumático, sistema fechado, válvula antirrefluxo, conector de entrada e saída de drenagem, tiras de borracha laminada para fixação na perna
Coletor de urina	Bolsa coletora de urina, sistema fechado, capacidade de 2000 mL, PVC atóxico, válvula antirrefluxo, conector de entrada e saída de drenagem, suporte de fixação com haste rígida, tipo cabide, escala de volume impressa e alça com pinça corta fluxo

12. REFERÊNCIAS

ELAUAR RB; SILVA RPS; SANTOS MAOF; TEXEIRA PTF; LEONHARDT RM; CORRÊA MAM. Abordagem da Infecção de Trato Urinário na Atenção Primária à Saúde: Uma Revisão de Literatura. Brazilian Journal of Health Review, Curitiba, v.5, n.1, p. 3123-3133 jan./feb. 2022. ISSN: 2595-6825.

DEDICACAO AC; HADDAD M; SALDANHA MES; DRIUSSO P. Comparação da qualidade de vida nos diferentes tipos de incontinência urinária feminina. Rev. Bras. Fisioter.[online]2009, vol.13, n.2,pp.116-122.Epub 27-Mar-2009. ISSN 1413-3555.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO-CCIH/UFRJ/SX. MEDIDAS PREVENTIVAS DA INFECÇÃO URINÁRIA HOSPITALAR ASSOCIADA AO CATETERISMO VESICAL. Coordenação de controle de Infecção Hospitalar – Nov-2011; Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. Sistema Integrado de administração financeira do governo federal. Brasília, 1996. 162p. (Manual SIAF, 5). Fornecimento de Órteses, Próteses e insumos para pessoas com deficiência. Secretaria Municipal de São Paulo; http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/atencao_basica/a/pessoa_com_deficiencia/index.php?p=16314; acessando em 01 de junho de 2022.

SÃO PAULO (Cidade). SMS. Coordenação da Atenção Básica. Programa acompanhante de saúde da pessoa com deficiência, 2012. <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/deficiencia/APD.pdf>; página 123; acessado em 20 de maio de 2022.

SÃO PAULO (Cidade). SMS. Coordenação da Atenção Básica. Protocolo para dispensação do insumo fralda descartável, 2021.

SÃO PAULO (Cidade). SMS. Coordenação da Atenção Básica. Área Técnica da Saúde da Pessoa com Deficiência. Diretrizes técnicas para gestores e profissionais na área da Saúde da pessoa com deficiência, 2011

PORTARIA GM Nº 154, DE 24 DE JANEIRO DE 2008; Cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF; http://189.28.128.100/dab/docs/legislacao/portaria154_24_01_08.pdf; acessado em 03 de maio de 2022.

CADERNO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, MARÇO 2011. <http://extranet.saude.prefeitura.sp.gov.br/areas/crsleste/regulacao/protocolos-arquivos/smsreabilitacao/SMSReabilitacao%20Caderno%20de%20Orientacoes%20Tecnicas.pdf>; acessado em 22 de junho de 2022.

PORTARIA CONJUNTA Nº. 01/2010 Ouro Preto-MG; Regulamentação do fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis aos pacientes que dela necessitam. http://www.ouropreto.mg.gov.br/index/diariooficial_print.php?iddiariooficial=196&nro=747; acessado em 27 de junho de 2022.

SANTA CATARINA. Prefeitura Municipal de Florianópolis. Resolução nº004. Regulamenta o Fornecimento de Fraldas Descartáveis aos pacientes que dela necessitam. Prefeitura Municipal Florianópolis, 2014.

BEXIGA NEUROGÊNICA (Disfunção Vesico-esfinteriana). formsus.datasus.gov.br/imgarq/9023/1133289_109700.doc; dezembro de 2011. Brasília-DF; acessado em 10 de junho de 2022.

PAZ CRP. Cuidados paliativos na atenção primária à saúde: Novos desafios - Dissertação de Mestrado-Escola de enfermagem da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013. <http://www.google.com.br/url?sa=t&rc=t=j&q=&esrc=s&source=web&cd=4&ved=0CFEQFjAD&url=http%3A%2F%2Fwww.teses.usp.br%2Fteses%2Fdisponiveis%2F7%2F7141%2Ft>; acessado em 27 de junho de 2022.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0BEF157A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS PORTARIA Nº. 0116/2022 MACEIÓ/AL, 26 DE AGOSTO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ – SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º – RETIRAR do servidor público municipal Sr. **JORGE LUIZ PESSOA BARREIROS**, matrícula nº 920691-4, inscrito no CPF sob o nº 027.117.064-60, a **FUNÇÃO GRATIFICADA, Símbolo FGSMS-1**.

Art. 2º – CONCEDER ao servidor público municipal Sr. **JORGE LUIZ PESSOA BARREIROS**, matrícula nº 920691-4, inscrito no CPF sob o nº 027.117.064-60, a **FUNÇÃO GRATIFICADA, Símbolo FGSMS-2**.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FA9B7B9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS PORTARIA Nº. 0117/2022 MACEIÓ/AL, 26 DE AGOSTO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ – SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,